



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0266/2022

O Projeto de Lei nº 0266/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0266/2022

Dispõe sobre a reserva de sessão especial e adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, nos cinemas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os cinemas situados no Estado de Santa Catarina devem reservar, mensalmente, ao menos uma sessão especial e adaptada para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Durante a sessão, as salas serão adaptadas às condições de luz, som e temperatura mais adequadas, para não causar desconforto sensorial à plateia.

§ 2º As crianças e adolescentes com TEA e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair durante a sessão sempre que desejarem.

§ 3º Os filmes a serem exibidos na sessão especial e adaptada a que se refere o art. 1º devem ter classificação etária adequada ao público beneficiado por esta Lei.

§ 4º É vedada a exibição de publicidade na sessão especial e adaptada de que trata o *caput*.

Art. 2º A sessão de que trata esta Lei deve ser identificada, nas bilheterias presenciais e online dos cinemas, com o logotipo da neurodiversidade que representa o TEA.

Art. 3º As salas de cinema terão 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator